



Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Sergipe**

ESPELHO DA QUESTÃO SUBJETIVA

DIREITO

QUESTÃO 1

No dia, 23 de outubro de 2023, o AGENTE X adentrou na agência de Correios do município de Maruim e, mediante grave ameaça, exercida com emprego de arma de fogo e depois de haver reduzido 10 (dez) vítimas, dentre elas um idoso de 70 anos, à impossibilidade de resistência, mantendo-as em seu poder, restringido as suas liberdades por meio de confinamento dentro do local do crime, subtraiu para si dinheiro (R\$ 10 mil reais) do caixa da Agência e bens móveis (bicicleta, celulares, dinheiro e pen drives) em posse dos clientes que estavam aguardando atendimento.

Com base na situação hipotética, observado o limite estabelecido no edital, discorra sobre o concurso de infrações, suas modalidades e as consequências jurídicas previstas no Código Penal, bem como analise qual foi a modalidade ocorrida no caso acima descrito.

ESPELHO DE CORREÇÃO

O concurso de infrações é a prática de uma ou mais condutas que atingem bens tutelados pelo direito penal e que resultam na soma ou exasperação das penas a serem aplicadas. **(1,0 pts)**

O Código Penal estabelece três tipos de concursos de crimes: concurso material, concurso formal e o crime continuado.

O concurso material, segundo o art. 69, ocorre “quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não”, tendo como consequência a soma das penas dos crimes cometidos. O concurso material é dividido pela doutrina em concurso material homogêneo e heterogêneo, respectivamente, quando resulta na prática do mesmo tipo penal ou de tipos penais distintos. **(8,0 pts)**

Ao contrário do concurso material, no concurso formal ocorre uma única ação ou omissão, que resulta na prática de dois ou mais crimes, idênticos ou não, conforme previsão do art. 70 do Código Penal.

Diante do elemento subjetivo da conduta e da finalidade em se alcançar ou não os resultados, o Código Penal estabelece duas possíveis consequências: 1) o critério de aumento das penas, ou seja, a aplicação de somente uma delas aumentada de uma fração (art. 70, *caput*, primeira parte); ou 2) o critério de cumulação (art. 70, *caput*, parte final). Em razão disso, a doutrina classifica o concurso formal em próprio (ou perfeito) e impróprio (ou imperfeito).

No concurso formal próprio ou perfeito, uma única conduta resulta em dois ou mais resultados. Neste caso, o Juiz aplica a pena do crime com um aumento dentro de um patamar pré-estabelecido no Código.

O concurso formal impróprio está previsto na parte final do art. 70, caput, do Código Penal e ocorre quando uma única conduta do autor é dolosa e os crimes resultam de desígnios autônomos ou planos delituosos independentes. Neste caso, a consequência é a mesma do concurso material, ou seja, a soma das penas dos crimes. **(8,0 pts)**

A terceira hipótese do concurso de infrações é o crime continuado, neste caso, conforme previsão do art. 71 do Código Penal, ocorre quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie (mesmo tipo penal), como o mesmo modo de execução e nas mesmas condições de tempo (uma ação na sequência da outra, com curto intervalo temporal entre elas) e local, neste caso, os delitos seguintes, por ficção legal, são considerados como continuação dos primeiros, razão pela qual aplica-se a pena de **um só** dos crimes se idênticos (por exemplo, dois estelionatos simples) ou do mais grave deles se diversos (como, por exemplo, um furto simples e um furto privilegiado), com aumento de um sexto (1/6) a dois terços (2/3). **(8,0 pts)**

No caso apresentado, o Autor X praticou concurso formal próprio, pois praticou uma única conduta de roubo no dia 23 de outubro com emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A) contra a Agência e contra as dez vítimas que estavam aguardando no local para serem atendidas, por isso, a pena a ser aplicada deve ser exasperada de 1/6 até a metade, não se confundindo a pluralidade de vítimas como sendo desígnios autônomos, pois se trata de única ação fracionada em vários atos. **(25 pontos).**